

# ENCONTRO DO PEN 2025

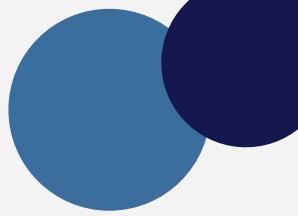
Perspectivas e desafios da implementação da LAI  
e LGPD no processo administrativo eletrônico

**Cibelle Brasil**

Diretora de Supervisão e Monitoramento  
do Acesso à Informação - CGU

MINISTÉRIO DA  
GESTÃO E DA INOVAÇÃO  
EM SERVIÇOS PÚBLICOS

GOVERNO DO  
**BRASIL**  
DO LADO DO Povo BRASILEIRO



# **Princípio da Máxima Transparência**

Acesso é a regra,  
sigilo é a exceção.

Para negar informação, é  
preciso justificar com base  
na LAI.

# HIPÓTESES DE RESTRIÇÃO DE ACESSO

A LAI determina as hipóteses exaustivas de restrição de acesso à informação

**SIGILO: LEGISLAÇÃO  
ESPECÍFICA**

LAI, Art. 22.

**DOCUMENTO  
PREPARATÓRIO**

LAI, art. 7 - § 3º

**INFORMAÇÃO  
CLASSIFICADA**

LAI, art. 23 e 24

**INFORMAÇÃO  
PESSOAL**

LAI, art. 31



# SIGILO BASEADO EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

- + Sigilo bancário
- + Sigilo fiscal
- + Segredo de justiça
- + Segredo industrial

- + Sigilo empresarial
- + Sigilo decorrente de risco à competitividade e à governança empresarial
- + Sigilo das Sociedades Anônimas

**NORMA ESPECÍFICA EQUIVALENTE À LAI**

# DOCUMENTO PREPARATÓRIO



- + Restrição **temporária** até que haja uma posição final sobre o assunto que é objeto do DOCUMENTO ou do PROCESSO.
- + Restrição visa a evitar que a divulgação antecipada **prejudique** o ato ou decisão a ser tomada.
- + Fim do caráter temporário num determinado prazo, salvo se incidirem outras hipóteses de sigilo.

# INFORMAÇÃO CLASSIFICADA



+ Requer avaliação de risco à segurança da sociedade ou do estado (hipóteses restritas)

+ Informações só podem ser classificadas por ato formal da administração: TCI

Graus de classificação:

- Reservado (restrito por até 5 anos)
- Secreto (restrito por até 15 anos)
- Ultrassecreto (restrito por até 25 anos, prorrogáveis)

# INFORMAÇÃO CLASSIFICADA: HIPÓTESES

Risco à defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional

Risco à condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou recebidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais

Risco à vida, à segurança ou à saúde da população

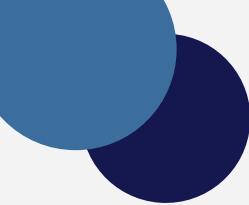
Elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País

Risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas

Risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional

Risco à segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares

Comprometer atividades de inteligência, de investigação ou fiscalização, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações



# PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

LAI

- Regula o direito de acesso a informações produzidas ou custodiadas pelo Estado
- Protege as informações pessoais cuja **divulgação afetem o direito à vida privada, honra e imagem**

LGPD

- Regula o tratamento de dados pessoais pelo Estado e por particulares.
- **Não cria novas hipóteses de restrição de acesso à informação pessoal**



# COMO IDENTIFICAR DADOS PESSOAIS PROTEGIDOS

**Dados pessoais sensíveis:** origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico.

**Importante:**  
A categorização como sensível não é pela privacidade do dado, mas sim pelo potencial de tratamento discriminatório.

## Mas não é só isso!

Deve-se proteger outros dados relativos à vida privada das pessoas, por exemplo, alguns dados biográficos como: endereço, filiação, dados pessoais de contato.

# **EXCEÇÕES À RESTRIÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS A TERCEIROS**

## **Consentimento**

Qualquer tipo de informação pessoal pode ser divulgada mediante consentimento.

## **Prevenção e diagnóstico médico**

Quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz.

## **Pesquisas e estatísticas**

Preferencialmente sem a identificação da pessoa.

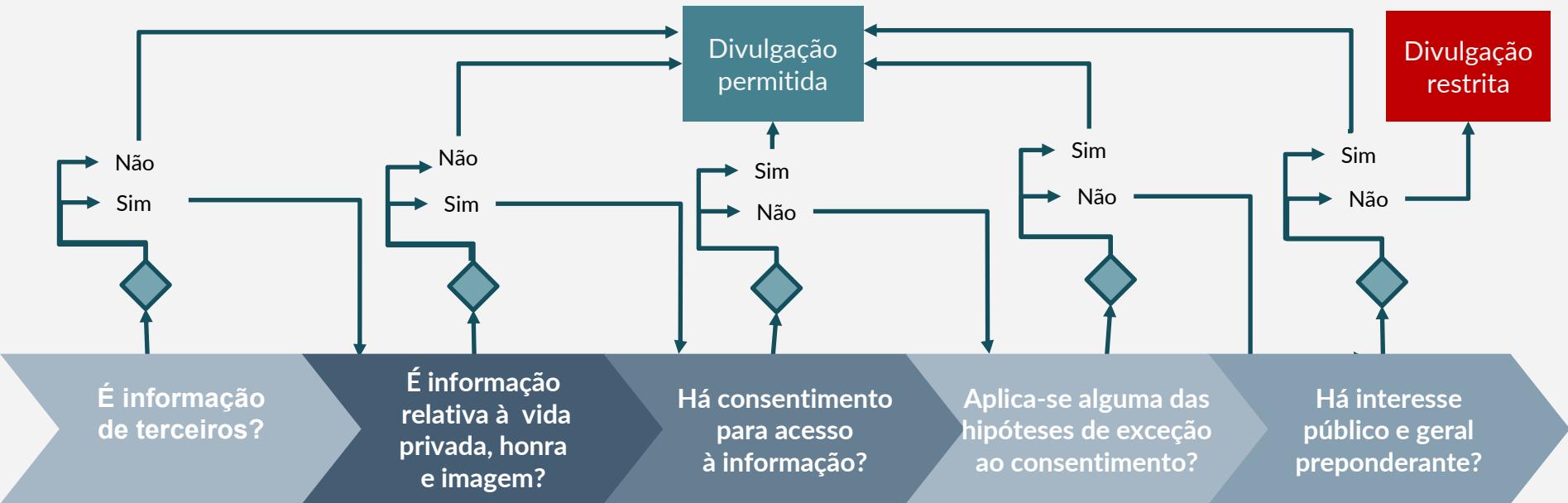
## **Cumprimento de decisão judicial**

Mediante apresentação da ordem judicial .

## **Defesa de direitos humanos e recuperação de fatos históricos de maior relevância**

## **Proteção do interesse público e geral preponderante**

# ESQUEMATIZANDO...



- Prevenção e diagnóstico médico
- Pesquisas e estatísticas
- Cumprimento de decisão judicial
- Defesa de direitos humanos e recuperação de fatos históricos

# IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO GERAL

A informação é de interesse público geral quando é importante e necessária para garantir a **participação democrática, a prestação de contas do Estado e a proteção de direitos fundamentais.**

**Para identificar o interesse público geral, verifique se a informação pode ser necessária para:**

- Análise de uso adequado de recursos públicos
- Controle social do exercício de função pública
- Verificação de probidade administrativa de agentes públicos (avaliação de enriquecimento ilícito, dano ao erário, violação aos princípios da administração pública)
- Combate à corrupção
- Avaliação de integridade dos processos administrativos (licitações e contratações, progressão funcional, concursos etc.)
- Controle social da política ou serviço público

**Relação exemplificativa.**

Na análise do caso concreto, o órgão pode identificar outras hipóteses relevantes para o controle social.

**Importante:** Em atenção ao princípio da necessidade, deve-se fornecer os dados pessoais mínimos necessário para atender ao interesse público identificado.

# HIPÓTESES DE RESTRIÇÃO NO SEI

## ORIENTAÇÕES

- A restrição de acesso a um processo ou documento deve estar baseada, **obrigatoriamente**, em alguma das hipóteses previstas na LAI.
- Portaria, decreto, ou outro normativo infralegal **não pode criar nova restrição de acesso**. Sigilos devem ser criados por lei ou norma superior.
- Para referenciar um decreto ou portaria como hipótese de restrição, este deve **regulamentar uma previsão legal de sigilo**.

# HIPÓTESES DE RESTRIÇÃO NO SEI

## ORIENTAÇÕES

- Processos podem ser **restritos temporariamente**, quando a divulgação antecipada pode comprometer a decisão.
- Quando ocorre o ato decisório, os documentos do processo **passam a ser públicos**. Exceção: se houver outra hipótese de sigilo associada.
- Informação classificada **não deve ser inserida no SEI**. Elas só podem ser cadastradas em sistemas com algoritmo de criptografia de estado.

# HIPÓTESES DE RESTRIÇÃO NO SEI

## ORIENTAÇÕES

- A existência de dados pessoais em um processo **não o torna sigiloso**.
- O processo com dados pessoais pode ser acessado **tarjando-se os dados relativos à vida privada, honra e imagem** das pessoas.
- Há dados pessoais que podem ser acessados por terceiros. Use o fluxo apresentado como.
- Dados pessoais relativos à vida privada, honra e imagem podem ser acessados por seus titulares. A demanda pode vir por meio de pedido de LAI.

# **ACESSO A DADOS PESSOAIS**

## **Autores de atos administrativo**

Em regra, não há restrição em divulgar a identificação do agente público que realizou atos administrativos.

*Exemplos:*

- Autoria de relatórios, notas técnicas, decisões administrativas etc.
- Acesso ou registro de informações e ações em sistemas.

**Orientação geral, lembre-se de analisar o caso concreto!**

# ACESSO A DADOS DE AGENTES PÚBLICOS

Tipo de informação	Acesso permitido?	Observações
<b>Nome completo do servidor</b>	Sim	Trata-se de dado cadastral, que não se refere à vida privada, honra ou imagem do servidor.
<b>Número de matrícula funcional (SIAPE ou outro)</b>	Sim	Pode ser fornecido, pois é considerado uma informação relativa ao exercício de cargo público. Não há necessidade de anonimização e <i>tarjamento</i> .
<b>CPF</b>	Parcialmente	Trata-se de dado pessoal relativo à privacidade do agente público, portanto, quando houver necessidade de divulgação, sugere-se anonimizar ou mascarar, recomendando-se o formato "****.999.999-**".
<b>Endereço e telefone pessoais</b>	Não	Trata-se de dados de privacidade do servidor.
<b>Endereços de e-mail funcional</b>	Sim	Deve-se divulgar os e-mails de contato para atendimento ao público. Não há óbice à divulgação de e-mails funcionais, órgão deve avaliar o caso concreto.

**Orientação geral, lembre-se de analisar o caso concreto!**

# SOBRE O CPF



## Normativos e decisões recentes do Tribunal de Contas da União

### RESOLUÇÃO TCU Nº 354, DE 12.04.2023

Art. “4º ... Para fins de fomento ao controle social, é admitida a divulgação integral do número de inscrição no CPF de **responsável sujeito à jurisdição do TCU** ...”

### ACÓRDÃO Nº 1511/2025 – TCU – Plenário

... identificação precisa do nome (incluindo sobrenome) e do número completo do CPF de pessoas naturais ... envolvidas com a execução de recursos decorrentes de convênios e congêneres ... assim como representantes de empresas e entidades privadas que realizem convênios e congêneres ou firmem contratos administrativos com Poder Público

# ACESSO A DADOS DE PARTICULARS

Os dados a serem disponibilizados vão depender da relação do titular do dado com o Estado. Quanto mais próxima a relação da pessoa com o Estado, maior a relevância da divulgação da informação.

Beneficiário de recursos públicos (políticas assistenciais)	Particulares que fornecem bens ou serviços
Nome completo	Nome completo
Número de cadastro relativo à política pública (Ex: NIS)	Número do CPF descaracterizado (***.999.999-**)
Número do CPF descaracterizado (***.999.999-**)	Endereço profissional  Pode haver necessidade de divulgação do número de outro documento de identificação caso não haja o número do CPF

**Orientação geral, lembre-se de analisar o caso concreto!**

# Obrigada!

## Dúvidas?

Contate nosso canal de orientação:  
[acesso\\_informacao@cgu.gov.br](mailto:acesso_informacao@cgu.gov.br)

